ÁREA TEMÁTICA: Tecnologia, Inteligência Artificial e Transformação Digital em Administração

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DOCUMENTAL CARTORÁRIA: EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUARA-MT

Resumo

A transformação digital impõe novas exigências às instituições jurídicas e administrativas, incluindo os cartórios extrajudiciais. Este estudo analisa a aplicação da inteligência artificial (IA) na análise e na gestão de documentos no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juara-MT, com foco na eficiência, na segurança e na modernização dos serviços. A pesquisa adotou abordagem qualitativa e quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, com levantamento bibliográfico e pesquisa de campo. Os dados foram coletados por meio de observação direta e questionário fechado com 15 perguntas, aplicado a 17 colaboradores dos setores jurídico e administrativo. Os resultados indicam que 100% dos processos de conferência documental ainda são semiautomatizados, revelando espaço significativo para avanços tecnológicos. Todos os respondentes identificaram a conferência de documentos como principal área de aplicação da IA, seguida pela organização e arquivamento (76,5%) e pela identificação de inconsistências (70,6%). Quanto ao nível de conhecimento sobre IA, 76,5% dos colaboradores declararam conhecimento básico, e 94,1% afirmaram que utilizariam a tecnologia mediante treinamento adequado. Os principais desafios identificados foram a necessidade de capacitação (52,9%) e a resistência à mudança (29,4%). Conclui-se que a inteligência artificial possui alta aderência às rotinas cartorárias, sendo capaz de apoiar a triagem documental, reduzir retrabalho e qualificar processos, desde que sua adoção seja acompanhada de estratégias de capacitação e de supervisão técnica, preservando a segurança jurídica inerente à atividade registral.

Palavras-chave: serviços extrajudiciais; registro de imóveis; eficiência operacional; segurança jurídica; transformação digital.

Abstract

Digital transformation imposes new demands on legal and administrative institutions, including extrajudicial registry offices. This study analyzes the application of Artificial Intelligence (AI) in document analysis and management at the First Office of Real Estate, Titles, and Documents Registry in the district of Juara-MT, focusing on efficiency, security, and service modernization. The research adopted a qualitative and quantitative approach, exploratory and descriptive in nature, involving a bibliographic review and field research. Data were collected through direct observation and a closed-ended questionnaire consisting of 15 questions, applied to 17 employees from the legal and administrative sectors. The results indicate that 100% of the verification processes are still semi-automated, revealing significant room for technological advancement. All respondents identified document verification as the primary area for AI application, followed by organization and archiving (76.5%) and the identification of inconsistencies (70.6%). Regarding the level of AI knowledge, 76.5% of employees reported basic knowledge, and 94.1% stated they would use the technology given adequate training. The main challenges identified were the need for professional training (52.9%) and resistance to change (29.4%). It is concluded that Artificial Intelligence has high

compatibility with registry routines, being capable of supporting document screening, reducing rework, and qualifying processes, provided that its adoption is accompanied by training strategies and technical supervision, preserving the legal certainty inherent to registry activities.

Keywords: artificial intelligence; document management; extrajudicial registry; real estate registry; digital transformation.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital e o avanço da inteligência artificial passaram a influenciar diretamente as organizações públicas e privadas, inclusive os cartórios extrajudiciais. A popularização do Chat Generative Pre-trained Transformer (ChatGPT), em 2023, ampliou o debate sobre a capacidade desses sistemas em executar tarefas relacionadas à linguagem, à interpretação de comandos e ao apoio à tomada de decisão, despertando interesse sobre seus impactos jurídicos, administrativos e sociais (Soares, 2023). O termo GPT (Generative Pre-trained Transformer) refere-se à arquitetura de inteligência artificial baseada em modelos de linguagem capazes de compreender e gerar textos de forma contextualizada, tornando-se uma das principais tecnologias associadas aos avanços recentes da inteligência artificial generativa. Nesse contexto, a inteligência artificial passou a ser observada como ferramenta capaz de modificar rotinas, redefinir fluxos de trabalho e ampliar a capacidade institucional no tratamento de grandes volumes de informações (Peixoto, 2022), a informatização e a automação dos procedimentos cartorários vêm contribuindo para maior agilidade e eficiência nos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais (Martins, 2024). Assim, o estudo analisou a aplicação da inteligência artificial na análise e na gestão documental no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juara-MT, buscando compreender como a tecnologia pode auxiliar as rotinas administrativas sem substituir a atuação humana, mas atuando como suporte técnico e operacional.

A atividade notarial e registral desempenha papel fundamental na sociedade ao oferecer alternativa à resolução de conflitos que, em outro momento, seria encaminhada ao Poder Judiciário, em situações nas quais a morosidade e a burocracia judiciais podem ser prejudiciais. Assim, consagra-se a tendência crescente de promover o acesso à justiça no âmbito extrajudicial dos cartórios, tecnicamente denominados serventias extrajudiciais, permitindo que situações concretas sejam solucionadas sem a necessidade do Poder Judiciário (Sardinha, 2017).

A relevância do tema também se apoia na trajetória histórica e institucional dos serviços notariais e registrais no Brasil: com a ampliação da complexidade das relações sociais e econômicas, aumentaram igualmente as exigências por celeridade, rastreabilidade, controle de informações e padronização procedimental. Esse quadro reforça a necessidade de refletir sobre como ferramentas tecnológicas podem ser incorporadas a instituições tradicionais sem descaracterizar sua função pública, nem fragilizar as garantias jurídicas que lhes conferem legitimidade, uma vez que a informatização e a automação de procedimentos resultam na redução do tempo necessário à realização de tarefas cartorárias, implicando resposta mais rápida às demandas dos cidadãos (Martins, 2024).

A atividade cartorária exerce papel essencial na garantia da segurança jurídica e na efetivação do acesso à justiça por meio dos serviços notariais e registrais realizados por delegação do Poder Público. Os cartórios extrajudiciais contribuem para a desjudicialização ao possibilitar que diversos procedimentos sejam realizados

de forma mais célere, eficiente e acessível, sem a necessidade de intervenção judicial (Leal; Lima; Alencar, 2026).

A investigação delimitou-se ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juara, no estado de Mato Grosso, com ênfase nos processos de gestão e análise de documentos cartorários. O recorte concentrou-se em atividades como organização, classificação, conferência, autenticação, indexação e arquivamento documental, por se tratarem de etapas diretamente relacionadas à eficiência operacional e à segurança da informação. A escolha desse lócus justificou-se pela relevância social do serviço prestado à comunidade local e pelo entendimento de que a observação de uma realidade concreta permitiria compreender de forma mais precisa como a inteligência artificial poderia apoiar rotinas administrativas em contextos nos quais coexistem exigências legais, necessidade de padronização técnica e forte dependência da qualidade documental.

A problematização partiu do reconhecimento de que, apesar do avanço tecnológico verificado em diversos setores, o ambiente cartorário ainda convive com desafios expressivos relacionados ao tratamento de grandes volumes documentais, à burocracia procedimental, ao retrabalho decorrente de inconsistências e ao risco de falhas humanas na conferência e no registro de informações. Em Juara-MT, tais desafios assumem relevância adicional porque os cartórios desempenham papel central na organização jurídica e social da comunidade, conferindo validade, autenticidade e confiabilidade a documentos indispensáveis à vida civil e patrimonial; nessa perspectiva, a ausência ou a limitação de práticas tecnológicas mais avançadas poderia comprometer a celeridade do serviço, sobrecarregar colaboradores e dificultar respostas mais ágeis às demandas dos usuários.

A pergunta que orientou o estudo consistiu em compreender de que modo a aplicação da inteligência artificial pôde auxiliar a análise e a gestão de documentos cartorários, contribuindo para tornar os serviços mais eficientes, seguros e modernos no contexto local investigado. O objetivo geral do estudo foi analisar de que forma a aplicação da inteligência artificial contribuiu para a análise e a gestão de documentos em cartórios, com foco na eficiência, na segurança e na modernização dos serviços prestados no município de Juara-MT. Como objetivos específicos, buscou-se: identificar os principais processos de análise e gestão documental desenvolvidos no cartório e suas limitações operacionais; examinar as possibilidades de uso da inteligência artificial nesses procedimentos; e discutir os impactos potenciais dessa utilização na melhoria das rotinas diárias.

A justificativa do estudo sustentou-se em três dimensões complementares. Na dimensão social e institucional, reconhece-se que os cartórios permanecem indispensáveis para a formalização de atos jurídicos, a proteção de direitos e a redução de conflitos, inclusive por sua atuação extrajudicial, que amplia o acesso à justiça e desafoga parcialmente o Poder Judiciário. Na dimensão tecnológica e administrativa, considera-se que a incorporação responsável de ferramentas digitais pode aperfeiçoar fluxos de trabalho, reduzir falhas operacionais, ampliar a rastreabilidade dos documentos e fortalecer a prestação de serviços em ambientes de elevada demanda informacional. Já na dimensão acadêmica, entende-se que a pesquisa contribui para aproximar os campos da administração, do direito notarial e registral e da inovação tecnológica, produzindo reflexão sobre um objeto ainda em processo de consolidação teórica e prática. Assim, o estudo não trata a tecnologia como substituta irrestrita da atuação humana, mas como instrumento capaz de apoiar análises preliminares, organizar fluxos, sinalizar inconsistências e qualificar processos, desde que sua adoção permaneça subordinada à supervisão técnica e às

exigências legais da atividade registral. Este artigo está organizado da seguinte forma: a seção 2 apresenta a fundamentação teórica sobre registro de imóveis, transformação digital e inteligência artificial; a seção 3 descreve a metodologia adotada; a seção 4 apresenta a análise e a discussão dos resultados; e a seção 5 traz as conclusões e contribuições do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Registro de imóveis no Brasil: história, estrutura e transformação digital

No plano histórico, o registro de imóveis brasileiro resultou de processo gradual de institucionalização. Paiva (2014) indica que sua origem remete à Lei n. 601, de 1850, quando a posse passou a ser reconhecida perante o Registro do Vigário. Posteriormente, a Lei n. 1.237, de 1864, transformou o antigo Registro de Hipotecas em Registro Geral, e o Código Civil de 1916 reforçou a ideia de que a propriedade imobiliária apenas se aperfeiçoa com o registro. Carneiro (2023) acrescenta que a consolidação do sistema contemporâneo ocorreu com a Lei n. 6.015/1973, Lei de Registros Públicos, que fortaleceu a centralidade da matrícula como instrumento de organização, continuidade e publicidade dos direitos reais.

A legislação registral e a Constituição Federal estruturaram os serviços notariais e de registro como atividades destinadas a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Brasil, 1973; Brasil, 1994). A Lei n. 8.935/1994 foi relevante para a consolidação democrática da atividade extrajudicial, reforçando seu papel na tutela de direitos fundamentais. A especialização das serventias permitiu distinguir atribuições próprias do registro civil das pessoas naturais, do registro de títulos e documentos, do registro civil de pessoas jurídicas e do registro de imóveis, cada qual com funções específicas na produção de efeitos jurídicos, conforme estabelece a Lei n. 6.216/1975 e a Lei n. 8.935/1994 (Brasil, 1975; Brasil, 1994). No caso do registro imobiliário, a atividade volta-se ao ingresso de títulos, averbações, matrículas, prenotações e certidões, exigindo conferência formal, controle da continuidade e precisão das informações lançadas (Brasil, 1973; Orlandi Neto, 2023).

Quando a literatura trata da modernização do registro de imóveis, o debate ultrapassa a simples informatização das rotinas. Coelho, Júnior e Dos Santos (2025) sustentam que o registro de imóveis brasileiro ingressou em uma era digital marcada por interoperabilidade e reconfiguração das rotinas administrativas. Martins (2024) reforça que as inovações tecnológicas produzem efeitos positivos nas serventias ao reduzir o tempo de execução de tarefas, ampliar a acessibilidade e fortalecer a segurança das informações. Sardinha (2017) observa que, quanto mais eficientes e transparentes se tornam os cartórios, maior é sua capacidade de colaborar para a prevenção de litígios e a organização das relações sociais.

2.2 Princípios do registro de imóveis e transformação digital nos cartórios

A doutrina registral demonstra que a consistência do sistema depende de princípios que orientam a interpretação e a prática dos atos registrais. Orlandi Neto (2023) destaca princípios como publicidade, autenticidade, segurança, eficácia, continuidade, prioridade, especialidade, tipicidade, territorialidade, concentração e disponibilidade, os quais funcionam como garantias de coerência interna e proteção dos direitos inscritos.

A transformação digital, nesse cenário, tem sido interpretada como componente de ampliação do acesso à justiça em sentido amplo. Sardinha (2017) observa que a atividade extrajudicial oferece vias de formalização e resolução de demandas que, em outras condições, seriam levadas ao Poder Judiciário, o que reforça a importância de

compreender como a incorporação de tecnologias digitais pode conviver com os princípios que sustentam a atividade registral.

2.3 Conceitos de inteligência artificial e aprendizado de máquina

No segundo eixo da fundamentação, a inteligência artificial é compreendida como campo de conhecimento voltado ao desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas associadas ao raciocínio, ao reconhecimento de padrões, à aprendizagem e ao tratamento de informações complexas (Russell; Norvig, 2022). Gomes (2010) destaca que a área se consolidou a partir de investigações sobre modelagem do comportamento inteligente e construção de máquinas aptas a simular, ainda que parcialmente, processos cognitivos humanos. Segundo Baumbach e Trindade (2023), a difusão recente de ferramentas generativas e de linguagem natural tornou mais visível ao público a amplitude desse potencial, especialmente em atividades dependentes de leitura, comparação e tratamento de grandes volumes de informação.

Entre as técnicas mais relevantes para o objeto desta pesquisa, destacam-se o aprendizado de máquina e o processamento de linguagem natural. Segundo Freitas Filho (2022), o aprendizado de máquina refere-se a métodos pelos quais sistemas computacionais identificam padrões em bases de dados e aperfeiçoam respostas a partir de exemplos e retroalimentação. No âmbito cartorário, seu potencial se manifesta na triagem de documentos, na identificação de incongruências, na ordenação de prioridades e no cruzamento de dados repetitivos (Rayan; Dos Santos, 2023; Martins, 2024). Já o processamento de linguagem natural é descrito como conjunto de métodos destinados ao tratamento computacional de textos, permitindo extração de informações, comparação semântica, identificação de entidades e organização automatizada de conteúdos escritos (Freitas Filho, 2022).

2.4 Automação de processos com inteligência artificial e gestão documental em cartórios

Conforme Rayan e Dos Santos (2023), a automação inteligente não se limita à execução mecânica de comandos: ela envolve detecção de padrões, organização dinâmica de arquivos, extração de dados relevantes e apoio à tomada de decisão operacional. No campo notarial e registral, Oliveira (2021) observa que a incorporação de recursos digitais amplia a efetividade da prestação dos serviços e fortalece o controle das informações; Oliveira (2024) acrescenta que a evolução tecnológica impõe atualização constante aos cartórios, especialmente em temas relacionados à preservação digital.

A literatura dedicada às serventias extrajudiciais indica que a atualização tecnológica deixou de ser opção e passou a configurar exigência institucional (Peixoto, 2022). Segundo Oliveira (2024), a digitalização progressiva dos acervos, a informatização das rotinas internas e a necessidade de preservação de documentos eletrônicos exigem investimentos contínuos em softwares, mecanismos de segurança e políticas de organização da informação. Em cartórios, essa exigência assume relevância ainda maior porque os documentos não funcionam apenas como registros administrativos, mas como suportes de direitos e deveres com efeitos perante terceiros (Brasil, 1994; Martins, 2024).

Segundo Botelho-Francisco e Arana (2025), a IA generativa representa um ramo voltado à criação de conteúdos — textos, imagens, vídeos e códigos —, cuja aplicabilidade à gestão documental abre possibilidades para automação de resumos, indexação semântica e recuperação inteligente de documentos. Esses aportes teóricos sustentam a análise empírica desenvolvida nas seções seguintes.

3 METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos a partir da perspectiva dos participantes, enfatizando a interpretação dos significados atribuídos às experiências e aos contextos sociais nos quais estão inseridos (Creswell; Creswell, 2021). A abordagem quantitativa complementa a análise ao transformar percepções em dados numéricos, organizados em frequências e percentuais, possibilitando identificar padrões e tendências (Gil, 2019). O caráter exploratório volta-se à compreensão inicial do problema, enquanto o caráter descritivo permite detalhar os fenômenos observados (Gil, 2019; Vergara, 2016).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa utilizou levantamento bibliográfico e pesquisa de campo. O levantamento bibliográfico possibilitou amplo acesso a informações já publicadas, contribuindo para a construção do referencial teórico (Gil, 2019). A pesquisa de campo permitiu a coleta de dados diretamente na realidade investigada, por meio da observação de fenômenos em seu contexto natural (Lakatos; Marconi, 2003).

O estudo foi realizado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Juara-MT. A coleta de dados ocorreu por meio de observação direta e questionário fechado composto por 15 perguntas — 14 de múltipla escolha e 1 dissertativa —, direcionadas aos setores jurídico e administrativo, totalizando 17 colaboradores. Os setores de recepção e digitalização não foram incluídos por não utilizarem ferramentas de inteligência artificial em suas rotinas. Os dados foram tratados por estatística descritiva, com frequências e percentuais, integrados à análise qualitativa (Gil, 2019; Vergara, 2016).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos colaboradores, tempo de atuação e volume operacional

Os resultados referentes à função dos colaboradores evidenciam que a pesquisa se concentrou nas funções diretamente ligadas à análise e gestão documental (Tabela 1): 52,9% dos respondentes são escreventes e 47,1% são auxiliares de cartório, sem registros de registradores ou auxiliares administrativos. Esse resultado fortalece a confiabilidade das respostas, pois esses profissionais possuem maior domínio sobre as rotinas estudadas. Laudon e Laudon (2010) destacam que a compreensão das três dimensões dos sistemas de informação — tecnologia, organização e pessoas — é indispensável para a análise do uso eficiente dessas ferramentas, e o perfil concentrado nas funções operacionais centrais atende a essa premissa.

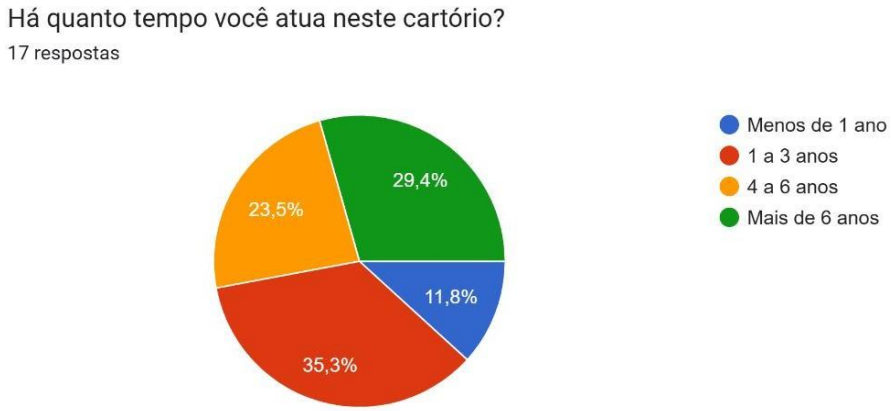
Tabela 1 – Função dos colaboradores no cartório

Função	Frequência (n)	Percentual (%)
Escrevente	9	52,9%
Auxiliar de cartório	8	47,1%
Total	17	**100%**

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Em relação ao tempo de atuação, observa-se um quadro relativamente experiente (Figura 1): 35,3% atuam entre 1 e 3 anos, 29,4% possuem mais de 6 anos, 23,5% entre 4 e 6 anos e 11,8% menos de 1 ano. A predominância de colaboradores com vivência prática no ambiente cartorário contribui para uma análise mais consistente sobre os processos e possíveis melhorias, uma vez que a experiência acumulada é determinante para a qualidade da percepção sobre rotinas organizacionais (Dornelas, 2008 apud Gil, 2019).

Figura 1 – Tempo de atuação no cartório



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Quanto ao volume documental (Figura 2), 52,9% consideram o volume diário médio e 47,1% classificam como alto, sem registros de volume baixo ou muito alto. Esses dados evidenciam que o cartório trabalha com demanda significativa, o que reforça a necessidade de ferramentas tecnológicas que auxiliem na organização e análise das informações. Albertin e Albertin (2008) apontam que o uso de sistemas de informação reduz custos por meio da integração de processos e aumenta a produtividade pela automação de rotinas, ganhos especialmente relevantes em ambientes de alto volume documental.

Figura 2 – Volume de documentos processados

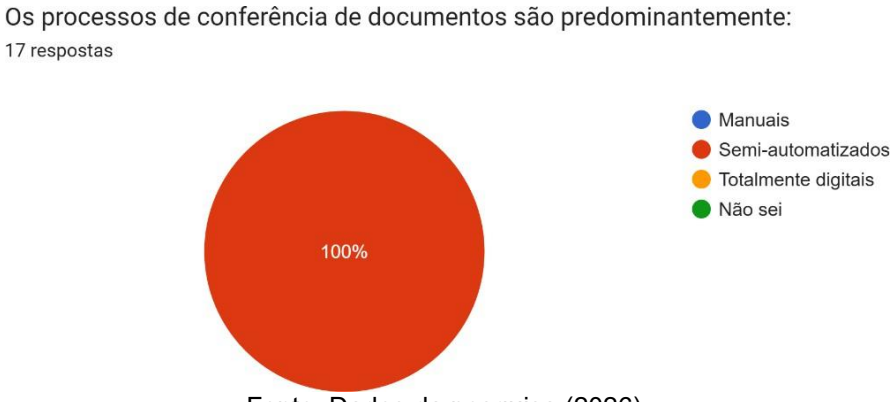


Fonte: Dados da pesquisa (2026).

4.2 Nível de digitalização, eficiência e sistemas

Observou-se que 100% dos processos de conferência de documentos são classificados como semiautomatizados (Figura 3). Embora exista uso de tecnologia, ainda há forte dependência da intervenção humana, indicando espaço significativo para avanços na automação por meio da inteligência artificial. Esse resultado dialoga com Rayan e Dos Santos (2023), que argumentam que a combinação entre IA e automação permite eliminar tarefas repetitivas e reposicionar profissionais para atividades de maior valor estratégico.

Figura 3 – Tipo de processos de conferência



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Verificou-se que 68,8% dos colaboradores afirmam que erros ou retrabalhos na conferência de documentos ocorrem raramente, enquanto 31,3% relatam que essas situações acontecem frequentemente (Figura 4). Embora os processos sejam relativamente eficientes, ainda existem falhas que podem impactar a produtividade e a qualidade do serviço, reforçando a necessidade de melhorias tecnológicas. Prates e Ospina (2004) demonstram que o uso de sistemas de informação melhora a eficiência da gestão e traz maior eficácia na obtenção de resultados, argumento favorável à adoção de ferramentas de IA para redução do retrabalho.

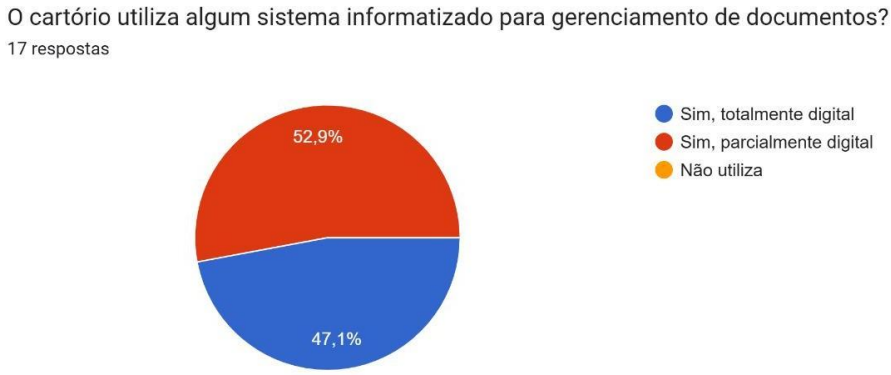
Figura 4 – Frequência de erros ou retrabalhos



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Constatou-se que 52,9% dos participantes classificam o sistema utilizado como parcialmente digital, enquanto 47,1% afirmam que ele já é totalmente digital (Figura 5). O fato de mais da metade dos participantes indicar que o sistema ainda é apenas parcialmente digital evidencia que a transformação digital não está totalmente consolidada, permanecendo dependente de etapas manuais ou híbridas — a implantação de sistemas de informação constitui mudança tecnológica que afeta toda a organização, exigindo adaptação gradual dos processos e das pessoas. Nesse sentido, Rogers (2017) compara o momento atual ao vivido na Revolução Industrial, situando-o como oportunidade única de migrar grande parte das organizações para o ambiente digital.

Figura 5 – Uso do sistema informatizado



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Em relação aos sistemas utilizados no cartório, observa-se a predominância do sistema Asgard, citado por 58,8% dos respondentes, enquanto os demais sistemas aparecem com frequência de 5,9% cada (Figura 6). Esse resultado indica elevado grau de padronização tecnológica, favorecendo a integração das informações e a uniformização dos procedimentos operacionais. A predominância de um sistema específico é especialmente favorável à implementação de soluções baseadas em IA, uma vez que sistemas padronizados permitem maior compatibilidade e aplicação de ferramentas automatizadas, potencializando ganhos em eficiência e segurança (Laudon; Laudon, 2010).

Figura 6 – Sistemas utilizados



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Quanto à percepção dos colaboradores sobre a eficiência e a segurança dos sistemas utilizados no cartório, observa-se que 47,1% consideram que eles atendem totalmente às necessidades organizacionais, enquanto 41,2% avaliam que o atendimento ocorre apenas parcialmente e 11,8% não souberam opinar (Figura 7). Esse cenário evidencia que, embora os sistemas existentes desempenhem papel relevante no suporte às atividades, ainda há lacunas em sua efetividade, o que reforça a necessidade de aprimoramentos tecnológicos, especialmente por meio de soluções mais integradas, como a inteligência artificial (Albertin; Albertin, 2008).

Figura 7 – Eficiência e segurança dos sistemas



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

4.3 Conhecimento sobre inteligência artificial e percepção de impacto

Os resultados sobre o nível de conhecimento dos colaboradores em inteligência artificial indicam que 76,5% possuem conhecimento básico e 23,5% apresentam conhecimento intermediário, sem registros de conhecimento avançado (Tabela 2).

Tabela 2 – Nível de conhecimento sobre inteligência artificial

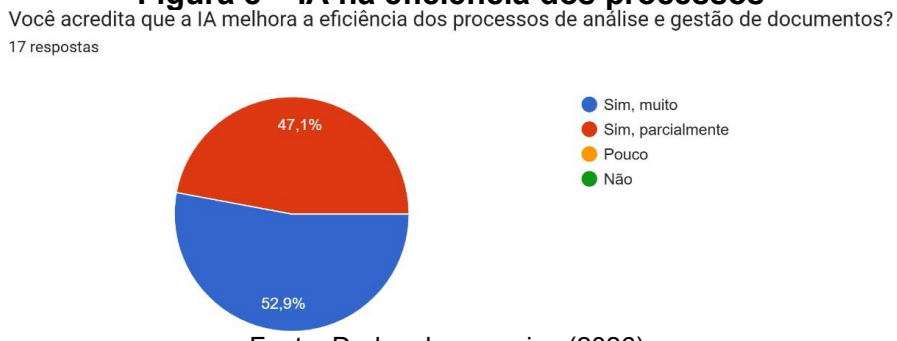
Nível de conhecimento	Frequência (n)	Percentual (%)
Básico	13	76,5%
Intermediário	4	23,5%
Avançado	0	0%
Total	17	**100%**

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Esse baixo nível de maturidade tecnológica pode representar um desafio para a implementação de soluções baseadas em IA. Almeida e Bay (2017) observam que a maior dificuldade enfrentada pelas organizações é a mudança nos procedimentos, especialmente a transição de sistemas manuais ou convencionais para novos meios tecnológicos, o que indica a necessidade de investimentos em capacitação.

Houve consenso entre os participantes quanto ao potencial da inteligência artificial para melhorar a eficiência dos processos cartorários: 52,9% acreditam que essa melhoria seria muito significativa e 47,1% consideram que ocorreria de forma parcial (Figura 8). O resultado demonstra percepção amplamente favorável em relação à aplicação dessa tecnologia, indicando que os colaboradores reconhecem seu potencial para otimizar atividades rotineiras e aumentar a produtividade organizacional — o que dialoga com Rayan e Dos Santos (2023), para quem a automação inteligente envolve detecção de padrões, organização dinâmica de arquivos e apoio à tomada de decisão operacional, exatamente as melhorias percebidas pelos respondentes.

Figura 8 – IA na eficiência dos processos

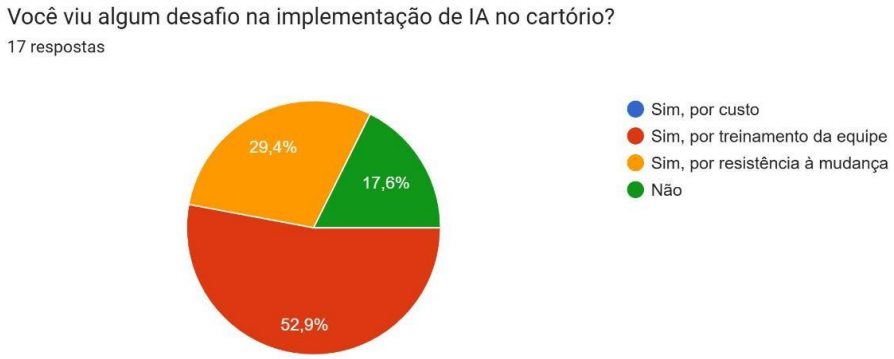


Fonte: Dados da pesquisa (2026).

4.4 Desafios, disposição para adoção e áreas de aplicação da IA

Os principais desafios para a implementação da inteligência artificial estão relacionados à capacitação e à adaptação organizacional: 52,9% dos respondentes apontam a necessidade de treinamento da equipe como principal obstáculo, enquanto 29,4% indicam resistência à mudança e 17,6% não identificam dificuldades relevantes (Figura 9). Esses resultados evidenciam que os maiores entraves não estão na tecnologia em si, mas nos fatores humanos e organizacionais, uma vez que a implantação de sistemas acarreta mudanças nas tarefas, nas pessoas e na estrutura da organização, e a gestão adequada dessas resistências é condição para o sucesso da implementação tecnológica.

Figura 9 – Desafios na implementação para uso da IA



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Verificou-se elevada aceitação em relação ao uso da inteligência artificial: 94,1% dos colaboradores afirmaram que utilizariam essa tecnologia caso recebessem orientação e treinamento adequados (Figura 10). Essa elevada aceitação indica ambiente organizacional favorável à adoção tecnológica; Almeida e Bay (2017) ressaltam que o investimento em treinamento é indispensável para que os usuários se adaptem ao uso de novos sistemas, e que as organizações que não o fazem tendem a não aproveitar o potencial das ferramentas implementadas.

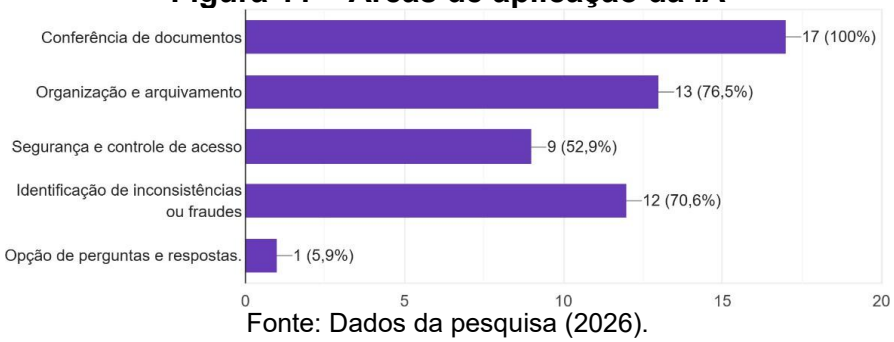
Figura 10 – Disposição para uso da IA



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Quando questionados sobre as atividades em que a inteligência artificial poderia ser aplicada no ambiente cartorário, os colaboradores apontaram principalmente aquelas em que esperam obter maior apoio tecnológico e automação dos processos (Figura 11): a conferência de documentos foi mencionada por 100% dos respondentes, seguida por organização e arquivamento de documentos (76,5%), identificação de inconsistências ou possíveis fraudes (70,6%) e segurança e controle de acesso às informações (52,9%). Esses dados confirmam a alta aderência da IA às atividades centrais do cartório, especialmente aquelas que demandam análise repetitiva e grande volume de informações, corroborando a literatura segundo a qual o uso de sistemas de informação reduz custos por meio da integração de processos, aumenta a produtividade pela automação de rotinas e melhora a qualidade dos serviços prestados (Albertin; Albertin, 2008).

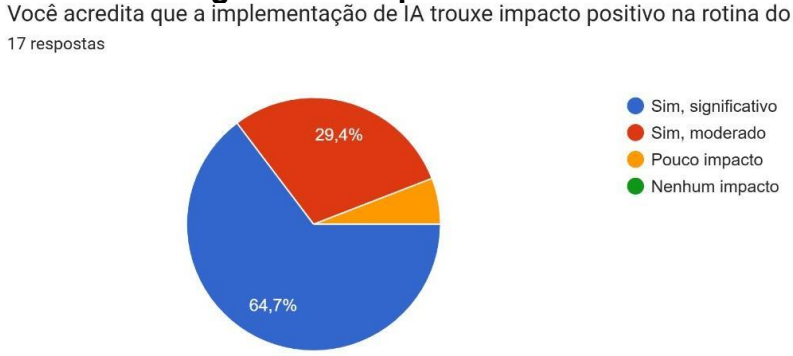
Figura 11 – Áreas de aplicação da IA



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

A percepção dos colaboradores sobre os possíveis impactos da inteligência artificial na rotina do cartório demonstra expectativa predominantemente positiva em relação à adoção dessa tecnologia (Figura 12): 64,7% acreditam que o impacto será significativo, 29,4% consideram moderado e uma pequena parcela aponta baixo impacto. A expectativa de impacto positivo indica que a tecnologia pode transformar a dinâmica de trabalho, promovendo maior eficiência, redução de erros e melhoria na gestão documental, contribuindo para a evolução dos serviços cartorários — o uso de sistemas de informação melhora a eficiência da gestão de processos, recursos e atividades, trazendo maior eficácia na obtenção de resultados previamente determinados (Prates; Ospina, 2004).

Figura 12 – Impacto da IA na rotina



Fonte: Dados da pesquisa (2026).

5 CONCLUSÃO E CONTRIBUIÇÕES

A presente pesquisa possibilitou compreender como a inteligência artificial pode contribuir para a análise e a gestão de documentos em cartórios extrajudiciais, especialmente no contexto do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juara-MT. Os resultados obtidos demonstraram que a transformação digital já faz parte da realidade cartorária, ainda que de forma parcial, evidenciando espaço para avanços tecnológicos mais amplos e integrados.

Os dados revelaram que os processos de conferência documental permanecem predominantemente semiautomatizados, mantendo forte dependência da atuação humana nas rotinas de análise e validação de informações. Apesar disso, os colaboradores reconheceram a importância da inteligência artificial como ferramenta capaz de auxiliar na organização documental, na identificação de inconsistências, na redução de retrabalhos e na otimização do tempo operacional. Além disso, verificou-se que a maioria dos participantes demonstrou interesse na utilização dessas tecnologias, desde que acompanhadas de treinamento adequado e suporte técnico especializado.

Outro aspecto relevante identificado pela pesquisa refere-se aos desafios enfrentados para a implementação da inteligência artificial no ambiente cartorário. Entre os principais obstáculos apontados, destacaram-se a necessidade de capacitação profissional, a resistência à mudança e a adaptação gradual dos processos internos. Esses fatores evidenciam que a transformação digital não depende apenas da aquisição de tecnologias, mas também da preparação dos colaboradores e da construção de uma cultura organizacional voltada à inovação e ao aprendizado contínuo.

A pesquisa também demonstrou que a aplicação da inteligência artificial não deve ser compreendida como substituição integral da atuação humana, mas como instrumento de apoio às atividades administrativas e documentais. Em razão da natureza jurídica dos serviços registrais, a supervisão técnica e a validação humana continuam sendo indispensáveis para garantir autenticidade, segurança jurídica e

confiabilidade dos atos praticados. Dessa forma, a tecnologia passa a atuar como mecanismo complementar, capaz de fortalecer a eficiência operacional sem comprometer os princípios que regem a atividade cartorária.

Diante disso, conclui-se que os objetivos propostos pela pesquisa foram alcançados, uma vez que foi possível identificar os principais processos de gestão documental desenvolvidos no cartório, compreender as possibilidades de utilização da inteligência artificial e discutir seus impactos nas rotinas organizacionais. O estudo contribui tanto para o campo acadêmico quanto para a prática administrativa, ao evidenciar que a incorporação responsável de tecnologias inteligentes pode favorecer a modernização dos serviços cartorários, ampliar a produtividade, reduzir falhas operacionais e aprimorar a qualidade do atendimento prestado à sociedade.

Como limitação do estudo, destaca-se a delimitação da amostra a um único cartório e a um número reduzido de colaboradores, o que restringe a generalização dos resultados para outras serventias extrajudiciais. Sugere-se, para pesquisas futuras, a ampliação da amostra para outros cartórios da região, bem como estudos comparativos entre serventias que já adotam soluções de inteligência artificial e aquelas ainda em estágio inicial de digitalização.

REFERÊNCIAS

ALBERTIN, Alberto Luiz; ALBERTIN, Rosa Maria de Moura. Benefícios do uso de tecnologia de informação para o desempenho empresarial. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 275-302, mar./abr. 2008.

ALMEIDA, T. R.; BAY, C. E. Sistema de informação: benefícios, barreiras e fatores que influenciaram a implantação do SI – estudo de caso em uma empresa de pequeno porte. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: Dom Alberto. Acesso em: 12 maio 2026.

BAUMBACH, R.; TRINDADE, A. S. Inteligência artificial e direito. Revista de Direito Notarial, v. 5, n. 2, 2023.

BOTELHO-FRANCISCO, Rodrigo Eduardo; ARANA, Daniel. Aplicações de inteligência artificial para gestão de documentos: experimentações, potencialidades e desafios. RICI: Revista Ibero-americana de Ciência da Informação, Brasília, v. 18, n. 1, p. 154-177, jan./abr. 2025. DOI: https://doi.org/10.26512/rici.v18.n1.2025.56534.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1973.

BRASIL. Lei n. 6.216, de 30 de junho de 1975. Altera a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Brasília, DF: Casa Civil, 1975.

BRASIL. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Brasília, DF: Casa Civil, 1994.

CARNEIRO, A. C. Repensando o registro de imóveis no Brasil à luz do princípio do acesso à justiça. Datavenia, Paraíba, v. 12, n. 1, p. 18-40, abr. 2023.

COELHO, A. L. de; JÚNIOR, C. A. M.; DOS SANTOS, R. W. O registro de imóveis brasileiro na era digital: desafios e perspectivas tecnológicas. ERR01, v. 10, n. 5, p. e9066-e9066, 2025.

COELHO, T. O papel da Lei 8.935/1994 na consolidação democrática e tutela dos direitos fundamentais no Brasil. Revista de Direito Notarial, v. 6, n. 2, 2024.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. São Paulo: Penso Editora, 2021.

FREITAS FILHO, N. S. D. Aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural aplicado na predição de marcas a partir de dados de marketplaces. 2022.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, D. D. S. Inteligência artificial: conceitos e aplicações. Revista Olhar Científico, v. 1, n. 2, p. 234-246, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAUDON, Kenneth C.; LAUDON, Jane P. Sistemas de informação gerenciais. 9. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

LEAL, J. F. A. L.; LIMA, V. S.; ALENCAR, M. de A. Cartórios no século XXI: desjudicialização, eficiência e acesso à justiça. Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 71, 2026. Disponível em: revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: 15 maio 2026.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática. São Paulo: Método, 2000.

MARTINS, R. A. R. D. S. A tecnologia no âmbito do registro de imóveis como instrumento da solidariedade na concretização da dignidade humana, no processo das intersecções jurídicas entre o público e o privado derivado do constitucionalismo contemporâneo brasileiro. 2024.

MENICONI, Luca. A transformação digital em cartórios e a experiência do cliente. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

OLIVEIRA, A. S. Cartórios de registro de imóveis: um roteiro para o desenvolvimento de política de preservação digital. 2024.

OLIVEIRA, G. M. A importância da tecnologia na efetividade do direito notarial e registral. 2021.

ORLANDI NETO, N. Registro de imóveis. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

PAIVA, J. P. L. I curso em direito imobiliário registral aplicado aos bens públicos: registro de imóveis. Porto Alegre: Registro de Imóveis 1ª Zona de Porto Alegre, 2014.

PEIXOTO, R. C. V. As novas tecnologias e a atividade notarial e registral brasileira. Humanidades & Inovação, v. 9, n. 19, 2022. Disponível em: Humanidades & Inovação. Acesso em: 12 maio 2026.

PRATES, G. A.; OSPINA, M. T. Tecnologia da informação em pequenas empresas: fatores de êxito, restrições e benefícios. RAC, v. 8, n. 2, p. 09-26, abr./jun. 2004.

RAYAN, V.; DOS SANTOS, M. D. S. Automação inteligente e gestão de documentos. Jornada Acadêmica, v. 7, n. 1, p. 1-1, 2023.

ROGERS, David L. Transformação digital: repensando o seu negócio para a era digital. Belo Horizonte: Autêntica Business, 2017.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência artificial: uma abordagem moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2022.

SARDINHA, C. D. L. V. Acesso à justiça: a contribuição para a sociedade contemporânea das serventias judiciais como alternativa ao Poder Judiciário. 2017.

SOARES, M. Impacto do Chat GPT na sociedade. The Trends Hub, n. 3, 2023. Disponível em: parc.ipp.pt. Acesso em: 15 maio 2026.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VERÍSSIMO, L. A. S. Implantação de sistemas ERP em duas pequenas empresas: uma análise dos elementos habilitadores e inibidores decorrentes da estratégia de implantação. 2011. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

YENDO, G. M. H.; HOLDEFER, D. L.; ALVES, D. P. Inteligência artificial no registro de imóveis brasileiro: desafios e possibilidades, à luz dos princípios da Administração Pública. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, v. 8, n. 1, p. 128-145, 2022.